



**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000129/2019**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO Nº: 2019068810**  
**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**  
**ATA Nº: 106/2019**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS EM GERAL, BEBIDAS , LEITE E DERIVADOS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS SETORES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E/OU OPERACIONAIS , PROJETOS DE CONTRA TURNO ESCOLAR, ASSIM COMO NOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS, DURANTE O ANO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER (SEMEL), ATENDENDO AO SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE),** conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.
- 1.2. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.
- 2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 2.4 - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 2.5 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.6 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante



requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo (a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, para aquisição.

2.9 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

#### **Fornecedores Registrados:**

1ª) ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 33.772.464/0001-75, estabelecida no endereço RUA 7, QUADRA 53 A LOTE 8, VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representada por ANA PAULA MATUDA WATANABE, portador do CPF nº 726.951.371-68;

2ª) C&P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 37.988.227/0001-05, estabelecida no endereço RUA 12, CHACARA 154, LOTE 01 LOJA 01, VICENTE PIRES - BRASÍLIA - DF, neste ato representada por IVONE MARIA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 436.099.961-53;

3ª) DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 29.275.878/0001-11, estabelecida no endereço AVENIDA JOÃO PEDRO PEDROSSIAN, 3418, SALA B, VILA GARCIA - APARECIDA DO TABOADO - MS, neste ato representada por GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, portador do CPF nº 012.278.121-08;

4ª) EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 19.702.350/0001-28, estabelecida no endereço RUA 109, Nº 663, QUADRA 18 LOTE 11, SETOR SANTA ANA, TRINDADE - GO, neste ato representada por WALISSON GONÇALVES MENDES, portador do CPF nº 042.091.591-58;

5ª) FRUTTCENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 01.836.288/0001-00, estabelecida no endereço RUA AVENCA, QUADRA 05 LOTE 01, Nº 47, SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA - GO, neste ato representada por ANDRE SOBRAL SANTOS, portador do CPF nº 004.660.553-31;

6ª) GESY SARAIVA DE GOIAS - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 34.533.426/0001-22, estabelecida no endereço RUA PROFESSORA GABRIELA NEVES Nº 138, QUADRA 17 LOTE 16, CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA -GO, neste ato representada por RODRIGO ALVES DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 992.033.911-34;

7ª) GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 32.142.827/0001-26, estabelecida no endereço RUA SÃO LEOPOLDO, QUADRA 39 LOTE 28, SN, JARDIM CRISTAL - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, neste ato representada por VALTER BRETAS, portador do CPF nº 124.901.481-68;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
ADM. 2017 - 2020



8ª) JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 15.104.655/0001-87, estabelecida no endereço RUA DONA MARIA CECILIA MASCARENHAS DE FIGUEIREDO, Nº 556, QUADRA C1 LOTE 5/15, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA - GO, neste ato representada por JULIENY CASSIA LOPES PEREIRA, portador do CPF nº 023.294.911-58;

9ª) LATICINIO CARVALHO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 37.292.455/0001-38, estabelecida no endereço RUA 3, Nº 14, VILA VERA, IPAMERI - GO, neste ato representada por THIAGO BORGES CARVALHO, portador do CPF nº 882.999.881-87

10ª) MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 32.781.760/0001-70, estabelecida no endereço AVENIDA SANTOS DUMONT N 463, SALA 05, BAIRRO JUNDIAÍ - ANÁPOLIS - GO, neste ato representada por ROBLEDO RESENDE, portador do CPF nº 486.289.301-59;

**Fornecedor: 33.772.464/0001-75 - ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E**

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
27	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 400G	DANONE / APTAMIL PREMIUM 2 400G	UNID	700	19,26	13.482,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						13.482,00

**Fornecedor: 37.988.227/0001-05 - C&P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO	APTI	PCT	6.050	9,59	58.019,50
3	ADOCANTE	LINEA	UNID	100	10,24	1.024,00
8	BOLACHA AGUA E SAL	MY BIT	PCT	8.000	4,93	39.440,00
9	BOLACHA	MY BIT	PCT	8.000	3,28	26.240,00
12	CAFE TORRADO E	ASSUM	PCT	900	9,70	8.730,00
17	CREME VEGETAL 500GR	QUALY	UNID	60	7,99	479,40
19	FARINHA DE ARROZ	IURBANO	QUILO	48	9,60	460,80
36	LEITE DE SOJA	ADES	LITRO	1.000	6,09	6.090,00
37	LEITE	ITALAC	LITRO	1.000	3,98	3.980,00
43	MARGARINA	DELICIA	QUILO	2.075	7,99	16.579,25
46	OLEO DE SOJA 900 ML	VILA VELHA	UNID	25.100	3,80	95.380,00
56	REFRIGERANTE 2 LT	UNDAIA	UNID	1.500	3,30	4.950,00
63	SUCO 1 LT	YUMMI	LITRO	600	4,30	2.580,00
65	VINAGRE	NEVAL	UND	2.010	1,70	3.417,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						267.369,95

**Fornecedor: 29.275.878/0001-11 - DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA ME**

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
49	POLPA DE FRUTAS	INCONFRUT	QUILO	5.000	5,43	27.150,00
50	POLPA DE FRUTAS	INCONFRUT	QUILO	3.000	5,39	16.170,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
ADM. 2017 - 2020



51	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA	INCONFRUT	QUILO	2.000	8,99	17.980,00
52	POLPA DE FRUTA SABOR UVA	INCONFRUT	QUILO	2.000	8,44	16.880,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						78.180,00

**Fornecedor:** 19.702.350/0001-28 - EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
2	ACUCAR CRISTAL 5 KG	HIPERCLARO	PCT	6.500	11,50	74.750,00
4	AMIDO DE MILHO	AMIBELA	QUILO	4.000	3,00	12.000,00
11	CACAU EM PO 500GR	DONA JURA	PCT	2.000	22,90	45.800,00
14	CHOCOLATE	DONA JURA	PCT	150	8,90	1.335,00
20	FARINHA DE LINHACA	VITALICIA	PCT	1.000	9,00	9.000,00
22	FARINHA DE TRIGO	ALIANÇA	QUILO	6.050	2,27	13.733,50
24	FEIJAO CARIOCA	DA CASA	QUILO	30.080	5,79	174.163,20
25	FERMENTO BIOLOGICO	MAURI	PCT	310	4,83	1.497,30
31	IOGURTE	FILOMENA	LITRO	10.000	4,25	42.500,00
33	LEITE DE COCO	COQUIL	UNID	80	1,99	159,20
38	MACARRÃO	URBANO	PCT	100	3,34	334,00
40	MACARRÃO	LIANE	PCT	100	4,64	464,00
53	POLVILHO	NERIAL	QUILO	2.550	3,35	8.542,50
55	QUEIJO	FILOMENA	QUILO	1.000	22,99	22.990,00
64	TRIGO P/ QUIBE	PACHA	PCT	5.000	2,39	11.950,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						472.218,70

**Fornecedor:** 1.836.288/0001-00 - FRUTTCENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
48	POLPA DE FRUTA	FRUTTISOL	QUILO	4.000	5,50	22.000,00
61	SUCO	DA FRUTA	UNID	10.120	4,75	48.070,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						70.070,00

**Fornecedor:** 34.533.426/0001-22 - GESY SARAIVA DE GOIAS - ME

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
6	AVEIA EM FLOCOS	F.TERRA	PCT	1.000	7,50	7.500,00
13	CANJICA DE MILHO	PACHA	PCT	4.000	1,00	4.000,00
16	CREME DE LEITE 200GR	MOCOCA	UNID	1.600	2,59	4.144,00
21	FARINHA DE MANDIOCA	AMAFIL	PCT	8.030	3,00	24.090,00
26	FERMENTO EM PO	CAIPIRA	UNID	4.010	3,20	12.832,00
28	FUBA DE MILHO 500 GR	PACHA	PCT	8.020	3,00	24.060,00
30	GOIABADA	VAL	UNID	2.000	3,50	7.000,00
32	LEITE CONDENSADO	MOCOCA	UNID	1.200	3,80	4.560,00
35	LEITE LONGA VIDA	CEMIL	LITRO	90.000	2,75	247.500,00
39	MACARRÃO	ARAGUAIA	PCT	9.550	1,68	16.044,00
41	MACARRÃO	ARAGUAIA	PCT	3.000	3,38	10.140,00
42	MACARRÃO	ARAGUAIA	PCT	9.550	3,00	28.650,00
44	MILHO PIPOCA 500GR	PACHA	PCT	1.000	2,98	29.800,00
58	SARDINHA	PALMEIRA	UNID	50.000	2,26	113.000,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						533.320,00



**Fornecedor: 32.142.827/0001-26 - GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
10	BOLACHA TIPO	BELMA	PCT	5.000	5,25	26.250,00
34	ROSQUINHA 800GR	ITALAC	QUILO	3.000	26,85	80.550,00
47	PASTA DE ALHO E SAL	REI DOS	QUILO	4.010	13,50	54.135,00
54	QUEIJO	DKR	QUILO	1.025	28,81	29.530,25
60	SUCO	DA FRUTA	UNID	10.120	4,15	41.998,00
62	SUCO	DA FRUTA	UNID	9.120	7,90	72.048,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>304.511,25</b>

**Fornecedor: 15.104.655/0001-87 - JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
18	EXTRATO DE TOMATE	QUERO	QUILO	8.030	5,98	48.019,40
23	FARINHA DE TRIGO	EMEGE	QUILO	2.000	6,60	13.200,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>61.219,40</b>

**Fornecedor: 37.292.455/0001-38 - LATICINIO CARVALHO LTDA**

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
7	BEBIDA LACTEA	FILOMENA	LITRO	20.000	2,55	51.000,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>51.000,00</b>

**Fornecedor: 32.781.760/0001-70 - MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI**

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
5	ARROZ AGULHINHA	TERNURA	PCT	25.050	14,92	373.746,00
15	COCO RALADO	UNICOCO	QUILO	900	19,00	17.100,00
57	SAL IODADO	SUPER SAL	QUILO	3.820	1,00	3.820,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>394.666,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- Pela (o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

- As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;



e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 - Caso **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA**

5.1. As Entregas deverão ser realizadas pelos fornecedores, no centro de distribuição, que é a Sede do **Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE** (conforme endereço descrito no **subitem 9.2**), e/ou ponto a ponto (diretamente nas Unidades Escolares, desde que determinado pelo **SEMAE**) de acordo com a quantidade solicitada, **no prazo de três dias úteis** a contar do recebimento da **Autorização de Entrega**, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

### **5.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:**

**PROVISORIAMENTE:** Para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, observar-se-ão ainda, as datas de fabricação e/ou envase e/ou empacotamento, que deverão ser recentes em relação à data em que está sendo efetivamente entregue para o SEMAE, de forma que os gêneros alimentícios sejam entregues com a segurança máxima do tempo hábil para consumo e/ou a validade máxima permitida, por conta dos imprevistos que possam vir a surgir no transcorrer do período letivo, para isso, os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a legislação vigente, bem como a sua classificação de consumo.

Será feita ainda, uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desconformidade com as especificações presentes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias corridos** e/ou a contar do recebimento da notificação ao Fornecedor, quando necessária

**DEFINITIVAMENTE:** Após a aferição da qualidade, da quantidade e da conformidade com as especificações correspondentes a este Termo de Referência e consequente aceitação.

### **5.3. Do Local das Entregas:**



As entregas dos gêneros alimentícios e/ou dos itens estocáveis ocorrerão no centro de distribuição, **SEMAE**, localizado na Avenida "C", Quadra 52, Lote 12, Bairro Itaguaí III - Caldas Novas – Goiás, e/ou ponto a ponto (nas Unidades Escolares) de acordo com a solicitação do SEMAE.

Observação: Toda e qualquer entrega realizada pelo Fornecedor na(s) Unidade(s) Escolar(es), deverá ter o acompanhamento e a supervisão de um Servidor a ser designado pela Direção do Setor Municipal de Alimentação Escolar. Em hipótese alguma, será permitida a entrega sem o tal acompanhamento e a devida conferência e/ou averiguação.

5.4. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam os seus usos regulares e adequados observados no ato da recepção.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária N<sup>o</sup>

Secretaria Municipal de Educação	Dotação Orçamentária
Programa de Alimentação Escolar – PAE/FME	17 1701 12 306 7005 8036 339030 (100)
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	17 1701 12 306 7005 8036 339030 (115)
Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Educação – FME	17 1701 12 122 7005 8030 339030 (101)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

7.1 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 - O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 - Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

#### 7.7 - DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 - A multa compensatória, subitem 7.4, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

#### 7.10 - DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 - A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

#### 7.12- MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total



as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15- A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22 - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.**

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** independente das demais cominações legais cumulativas podem ser aplicadas ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:



7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos se incluindo as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - DECLARAÇÕES DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Pregoeira, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05



(cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Gestor mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pela Pregoeira ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar os gêneros alimentícios nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho;

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados, separadamente por item nas quantidades e especificações que trata este Termo de Referência, como também acondicionados de forma a garantir sua integridade física e deverão ser recebidos definitivamente após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação. Nenhum gênero alimentício poderá ser entregue sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações e/ou impróprios para o consumo e/ou utilização, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da efetiva notificação;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;
- d) Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- f) Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;



- g) Possibilitar à Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento desta Municipalidade;
- i) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas;
- j) A Secretaria Municipal de Educação não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- l) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- m) Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc. correrão por conta da empresa fornecedora.

8.1.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo termo, designando fiscal para acompanhar a fiel execução, que deverá ser formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos gêneros alimentícios;
- b) Proceder ao pagamento do Fornecedor, na forma e no prazo pactuado, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios em desacordo com as especificações;
- e) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os gêneros alimentícios;
- f) Rescindir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000129/2019**, modalidade **REGISTRO PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s) classificada (s) **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**



HOSPITALARES LTDA; C&P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA ME; EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME; FRUTTCENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA ME; GESY SARAIVA DE GOIAS – ME; GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI; JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS; LATICINIO CARVALHO LTDA; MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI no certame supra numerada.

8.2- A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **FABIO DA CRUZ VIEIRA- Matrícula Nº 909.413**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CALDAS NOVAS, 30 de Janeiro de 2020.

---

**ANA LEOMARA GOMES VIEIRA.**  
Pregoeira Municipal.

---

**ELIANE TEIXEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**EMPRESAS LICITANTES:**

---

**ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ/MF Nº 33.772.464/0001-75  
ANA PAULA MATUDA WATANABE  
CPF nº 726.951.371-68

---

**C&P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**  
CNPJ/MF Nº 37.988.227/0001-05  
IVONE MARIA DE OLIVEIRA  
CPF nº 436.099.961-53

---

**DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA ME**  
CNPJ/MF Nº 29.275.878/0001-11.  
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA  
CPF nº 012.278.121-08

---

**EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**  
CNPJ/MF Nº 19.702.350/0001-28.  
WALISSON GONÇALVES MENDES  
CPF nº 042.091.591-58



---

**FRUTTCENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA ME**

CNPJ/MF N° 0183628/0001-00.

ANDRE SOBRAL SANTOS.

CPF n° 004.660.553-31

---

**GESY SARAIVA DE GOIAS - ME**

CNPJ/MF N°34.533.426/0001-22

RODRIGO ALVES DA SILVA SANTOS

CPF n° 992.033.911-34

---

**GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF N° 32.142.827/0001-26.

VALTER BRETAS

CPF n° 124.901.481-68

---

**JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF N° 15.104.655/0001-87.

JULIENY CASSIA LOPES PEREIRA

CPF n° 023.294.911-58

---

**LATICINIOS CARVALHO LTDA**

CNPJ/MF N° 37.292.455/0001-38.

THIAGO BORGES CARVALHO

CPF n° 882.999.881-87

---

**MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI**

CNPJ/MF N° 32.781.760/0001-70.

ROBLEDO RESENDE

CPF n° 486.289.301-59